

Parecer nº ___/2021

Assunto: Procedimento de Licitação nº 01/2021.

Solicitante: Presidência do SESCOOP/AC.

PARECER

Trata-se de parecer solicitado pela Presidência do SESCOOP/AC acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial destinado à prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos inseridos no mesmo ramo de atividade.

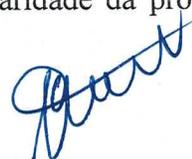
É o sintético relato.

O Edital foi devidamente formalizado com todos os requisitos exigidos pela Resolução SESCOOP nº 850/2012 (RLC) e o procedimento de Pregão foi iniciado com a disponibilização, publicação, divulgação e afixação do aviso de edital de licitação.

Não houve impugnação ao Edital de Abertura. Na sessão de abertura e julgamento das propostas, embora dada ampla publicidade ao certame, ocorreu apenas um licitante, a empresa Rio Branco Agência de Viagens e Turismo, razão pela qual, mesmo havendo autorizativo editalício para o prosseguimento do certame, o senhor Pregoeiro, na tentativa de dar mais ampla publicidade à licitação, resolveu por publicar reaviso de licitação, no intuito de que comparecessem outras licitantes.

Na sessão nova sessão, realizada no dia 27 de outubro de 2021, novamente compareceu uma única empresa, oportunidade na qual, tendo em vista a proximidade de expiração do contrato de fornecimento vigente com objeto equivalente, bem como à vista do autorizativo constante do item 10.5 do Edital de Abertura, deu-se prosseguimento ao procedimento.

Inicialmente, foi verificado o correto credenciamento da empresa presente, Rio Branco Agência de Viagens e Turismo, após o que procedeu-se à abertura do envelope contendo proposta de preços. Verificada a regularidade da proposta, houve



negociação do percentual ofertado, ultimando-se a proposta no percentual de 13% de taxa de administração.

Em seguida, deu-se a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação, conferida e de acordo com as previsões editalícias.

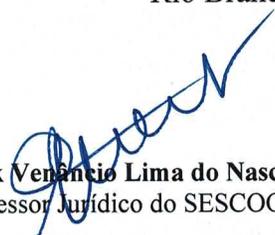
A Licitante vencedora renunciou em sessão à faculdade de apresentação de recurso, o que está devidamente formalizado na respectiva ata.

Assim, foi declarada vencedora a empresa Rio Branco Agência de Viagens e Turismo, sendo os autos encaminhados para homologação e adjudicação do objeto licitado pela autoridade superior, que remeteu os autos para análise jurídica.

Conforme se verifica dos autos e da sequência de atos praticados pela Comissão de Licitação, notadamente pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, resta evidenciada a total compatibilidade do procedimento com o quanto disposto pela Resolução nº 850/2012 do SESCOOP, que aprovou o Regulamento de Licitações e Contratos desta entidade, razão pela qual opinamos pela homologação do procedimento.

Salvo melhor juízo, é este o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Rio Branco – AC, 28 de ^{outubro} novembro de 2021.



Erick Venâncio Lima do Nascimento
Assessor Jurídico do SESCOOP/AC